



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2010.

**SÚMULA: Fixa o valor da Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O valor da taxa de coleta de lixo a partir de 01/01/2011, passa a ser aquele constante do anexo I desta lei e será cobrada junto a fatura emitida pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Parágrafo Único-** O contribuinte que não concordar com a cobrança da taxa de coleta de lixo, constante do caput do artigo 1º, deverá dirigir-se diretamente ao Departamento de Cadastro e Tributação para solicitar outra forma de cobrança.

**Art. 2º** A taxa de coleta de lixo incidirá sobre cada uma das propriedades prediais urbanas beneficiadas pelo serviço. Nos condomínios com ligação única de água a cobrança será efetuada proporcionalmente ao número de unidades condominiais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 01/01/2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2010.

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal